DECRETO Nº 12433, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece critérios e regulamenta a situação do Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Taubaté que se encontrarem excedentes.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Serão declarados excedentes os titulares de cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola, quando, na unidade de ensino em que estiverem lotados:
- I o número de cargos providos das respectivas categorias exceder a lotação prevista pelas normas legais.
- II deixar de existir classes/aulas relativas à sua área de atuação.
- III o número de aulas do componente curricular específico do cargo for insuficiente para a composição da jornada.
- Art. 2º Quando ocorrer a extinção, fusão ou incorporação da unidade escolar de origem e constatada a impossibilidade de aproveitamento total ou parcial do docente na unidade de destino, o Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola serão transferidos:
- I para a unidade mais próxima;
- II para a unidade resultante de fusão da unidade de classificação com outra.

Parágrafo único. Efetuada a transferência de que trata o "caput" deste artigo, após o aproveitamento dos Servidores conforme as vagas da nova unidade, os excedentes serão declarados adidos.

- Art. 3° A identificação do titular de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, como excedente, ocorrerá verificadas as seguintes hipóteses:
- I durante o processo anual de atribuição de classe e/ou aulas, quando não forem atribuídas classe ou aulas da disciplina, objeto do concurso, na unidade escolar de classificação do respectivo cargo do docente;

II após a transferência de que trata o artigo anterior, em face da extinção, fusão ou incorporação da unidade escolar de origem e constatada a impossibilidade de aproveitamento total ou parcial do docente na unidade de destino.

- Art. 4° A identificação do titular de cargo de Diretor de Escola, como excedente, ocorrerá verificadas as seguintes hipóteses:
- I quando a unidade administrativa não comportar o cargo;
- II após a transferência de que trata o artigo 2°, em face da extinção, fusão ou incorporação da unidade administrativa de origem e constatada a impossibilidade de aproveitamento do Servidor na unidade de destino.

- Art. 5° Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III serão declarados adidos junto à própria unidade escolar de classificação do respectivo cargo.
- Art. 6° Os titulares de cargo de Diretor de Escola serão declarados adidos junto à Secretaria de Educação.
- Art. 7° Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola, declarados adidos, serão aproveitados:
- I na própria unidade escolar ou Secretaria de Educação, conforme o caso;
- II em outras unidades, por intermédio de remoção "ex officio" ou transferência opcional.
- § 1° o aproveitamento do adido na própria unidade ou por intermédio de remoção "ex officio", em outras unidades, será feito no decorrer de todo o ano letivo.
- § 2° a transferência opcional ocorrerá sempre após o aproveitamento obrigatório.
- § 3º O aproveitamento do adido obedecerá à classificação utilizada durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas, no caso de docentes.
- § 4º Os titulares de cargo de Diretor de Escola serão classificados entre seus pares, de acordo com o tempo de serviço no cargo e no magistério público municipal.
- § 5° Quando o número de vagas for igual ou superior ao número de titulares de cargos adidos, a atribuição será obrigatória.
- § 6° Quando o número de vagas for menor do que o número de titulares de cargos adidos, o melhor classificado poderá declinar da atribuição de vagas obrigatória para concorrer à atribuição opcional, desde que haja nesta fase, o preenchimento total das vagas da unidade escolar e/ou administrativa existentes.
- Art. 7° Compete à Secretaria de Educação disciplinar e proceder às atribuições de vagas obrigatórias e opcionais.
- Art. 8° Fica assegurado ao Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor III e Diretor de Escola, transferido em virtude da fusão ou incorporação da unidade de origem ou removido "ex officio", o direito de optar pelo retorno à unidade resultante da referida fusão ou incorporação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.
- § 1° O retorno previsto no "caput" deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na unidade de origem.
- § 2º O direito de opção poderá ser exercitado uma única vez e válido pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Art. 9° Compete ao Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III adido:
- I participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

- II atuar nas atividades de apoio curricular;
- III participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;
- IV colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- V exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence, ou das demais, desde que devidamente habilitado, as quais lhe forem atribuídas;
- VI exercer as demais atribuições inerentes à função docente.
- § 1º O professor em situação de excedente deverá cumprir sua carga horária de trabalho e o calendário escolar.
- § 2º O tempo em que o professor permanecer em situação de excedente será considerado de efetivo exercício no cargo do qual é titular, conservando todos os seus direitos e vantagens.
- Art. 10. Compete ao Diretor de Escola adido:
- I assumir as substituições de titulares afastados a qualquer título; II desempenhar atividades técnico-pedagógicas compatíveis com sua formação e experiência profissional, possibilitando a melhoria do processo ensino-aprendizagem.
- Art. 11. Não será descaracterizada a situação de excedente quando o professor:
- I tiver atribuídas aulas do componente curricular de seu cargo ou disciplinas afins em número inferior ao da sua jornada de trabalho;
- II tiver atribuídas aulas de componente curricular para o qual esteja devidamente habilitado, porém, diverso daquele do seu cargo, objeto do concurso;
- III tiver atribuídas classes e/ou aulas do componente curricular de seu cargo ou com disciplinas afins, em caráter de substituição.
- Art. 12. O docente em situação de excedente fará jus aos vencimentos correspondentes à jornada inicial de trabalho durante o período em que perdurar esta situação.
- Art. 13. No caso de alteração do quadro curricular que implique em supressão de determinada disciplina, o docente deverá ministrar aula de outra disciplina, para a qual esteja legalmente habilitado, ficando o cargo do qual é titular destinado à disciplina que vier a assumir, desde que tenha:
- I sido declarado adido;
- II optado por componente curricular objeto de realização de concurso de ingresso.

Parágrafo único. O docente que, nos termos deste artigo, não puder exercer a docência de outra disciplina, por não estar legalmente habilitado, será colocado em disponibilidade remunerada, observadas as disposições legais vigentes.

- Art. 14. A declaração de adido far-se-á por ato do Secretário de Educação.
- Art. 15. A Secretaria da Educação do Município poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.
- Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de fevereiro de 2011, 366° de elevação de Taubaté à categoria de vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO RODRIGUES SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 28 de fevereiro de 2011, 366º de elevação de Taubaté à categoria de vila.

ADAIR LOREDO SANTOS SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO